LEI Nº 3.509 de 30 de outubro de 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 97, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2013, compreendendo:

I - As metas e riscos fiscais;

II - As prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III - A organização e estrutura do orçamento;

IV - As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - As disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I,** composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º da LC nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2011;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2013, 2014 e 2015, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2010, 2011 e 2012;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/2000;

IX - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2013.

§ 3.º Na execução do orçamento de 2013, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2012, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 3.417, de 01 de novembro de 2011, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4.º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior, será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2.º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2013 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3.º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício de 2012, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2013 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei n.º 3.075 de 25 de agosto de 2009, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária.

§ 1.º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2013 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - Despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3.º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2013 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4.º Na hipótese prevista no §3º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3.º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º Não caracteriza infringência ao disposto no *caput*, bem como à vedação contida no art. 167, VI, da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2.º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 98, III da Lei Orgânica Municipal e no art. 2º da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - Texto da Lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, II, da LC nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, I, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996;

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2013, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2012 e a previsão para o exercício de 2013;

VI - Relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único: Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de 1º de outubro, até 31 de outubro de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2013 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2.º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, §1º, V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2013.

§ 1.º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput,* será fixada em, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2013 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) As despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) As ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) Os projetos em andamento;

II - Os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2009-2013.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2012, tenha ultrapassado 50% (cincoenta por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2013, em cada evento, não exceda a 10 (dez) vezes o menor padrão de vencimento.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, IX, dessa Lei, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC nº 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - Dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - Do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - Do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - Do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais para 2013, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 (cinco) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2.º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Do Orçamento Fiscal;

IV - Das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1.º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2.º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - Metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - Metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012, observada a vinculação de recursos.

§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2013, o saldo de recursos porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2014.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequencias advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2013, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º , parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequencias dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de *superávit* financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - *superávit* financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2013;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo do *superávit* financeiro do exercício de 2012, por fonte de recursos.

§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6.º As solicitações de que trata o § 5º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2013, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2013.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2013; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, seja a despesa dele decorrente alocado à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2013.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/ 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – Execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";

II - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - Inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2013 pelo conselho municipal respectivo;

V - Manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI - Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couberem, as disposições desta Seção.

§ 1.º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2.º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público.".

§ 1.º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos nos elementos de despesa correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§ 2.º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70 – Transferências a Instituições Multi governamentais".

Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata este seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% (doze por certo) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - Pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - Formalização de contrato;

IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2013, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2013, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2012, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:

I - As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - As transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

IV - As despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1.º O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2.º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cincoenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2013, especialmente sobre:

a) Atualização da planta genérica de valores do Município;

b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3.º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2013 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 3.075/2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) Pessoal e encargos sociais e

b) Serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 59. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 101, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de outubro de 2012.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009 Arrecadado	2010 Arrecadado	2011 Arrecadado	2012 Reestimado
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	30.813.808,72	37.188.725,43	39.486.344,15	42.476.726,95
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	2.926.021,45	4.055.833,78	4.921.641,08	5.759.369,70
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.356.528,91	2.013.513,64	2.062.513,44	2.825.611,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P.M	482.786,32	1.231.106,71	1.194.583,95	1.585.611,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R.P.P.S. (Fonte 0050)	873.742,59	782.406,93	867.929,49	1.240.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.908.990,71	2.193.743,88	3.407.911,85	3.243.757,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.695.904,71	2.142.841,03	3.407.911,85	3.224.630,89
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	1.708.222,15	186.872,33	353.319,41	179.987,89
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	187.682,56	1.955.968,70	3.054.592,44	3.044.643,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	13.086,00	50.902,85	0,00	19.126,11
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	127.417,61	95.429,54	170.499,99	183.284,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.340.875,18	27.503.992,47	26.440.776,05	28.133.777,88
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.153.974,86	1.326.212,12	2.483.001,74	2.330.927,37
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P.M	1.153.974,86	1.186.000,00	2.361.385,23	1.833.198,40
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R.P.P.S (Fonte 0050)	0,00	140.212,12	121.616,51	497.728,97
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.216.732,77	2.723.083,66	1.933.729,10	2.196.746,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	78.630,10	1.250.000,00	0,00	1.355.746,00
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	158.280,00	31.500,00	46.960,00	40.000,00
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00	31.291,83	46.434,47	40.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	979.822,67	1.410.291,83	1.829.778,01	760.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.556,62	1.000,00
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentarias - RPPS (Fonte 0050)	1.760.889,08	2.630.111,49	2.851.660,82	4.919.000,00
9.0.0.0.00.00.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.062.252,33	-3.439.409,08	-3.988.690,68	-3.911.246,00
	TOTAL DA RECEITA	30.729.178,24	39.102.511,50	40.283.043,39	45.681.226,95

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	2009 Liquidado	2010 Liquidado	2011 Liquidado	2012 Reestimado
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	25.700.552,51	27.770.985,23	32.186.701,34	33.476.905,18
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.447.443,00	12.549.252,15	13.950.949,10	13.591.867,87
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	11.405.931,47	12.538.864,15	13.938.197,50	13.571.867,87
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R.P.P.S (Fonte 0050)	41.511,53	10.388,00	12.751,60	20.000,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	50.155,23	419.908,64	413.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	50.155,23	419.908,64	413.000,00
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.253.109,51	15.171.577,85	17.815.843,60	19.472.037,31
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.016.992,98	13.706.901,98	16.020.860,33	17.451.037,31
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	1.236.116,53	1.464.675,87	1.794.983,27	2.021.000,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	2.160.796,97	4.160.141,38	3.945.986,51	4.543.949,80
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.589.595,40	3.412.227,31	3.274.681,43	4.017.449,80
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.589.595,40	3.412.227,31	3.274.681,43	4.017.449,80
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	26.500,00
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras				26.500,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	571.201,57	747.914,07	671.305,08	500.000,00
9.9.99.99.99.99.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[redacted]			0,00
9.9.99.99.99.99.02	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				7.660.371,97
	TOTAL DA DESPESA	27.861.349,48	31.931.126,61	36.132.687,85	45.681.226,95

PREVISÕES DA LEI DE ORÇAMENTO	2009	2010	2011	2012
Receita Prevista (já deduzido o FUNDEB)	29.442.000,00	35.862.539,00	38.000.000,00	46.028.988,90
Rendimento de Aplicações Financeiras	1.390.000,00	2.711.500,00	4.714.500,00	4.714.500,00
Receita de Operações de Crédito	52.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	30.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Amort.de Empréstimos Concedidos	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Despesa Fixada (cfe lei de orçamento)	29.442.000,00	35.862.539,00	38.000.000,00	46.028.988,90
Juros e Encargos da Dívida	8.000,00	14.000,00	28.000,00	413.000,00
Amortização da Dívida	692.000,00	50.000,00	160.000,00	500.000,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	100.000,00

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

TABELA 01 - Parâmentos Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2010	2011	2012	2013	2014
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	5,91%	6,50%	5,16%	4,76%	4,50%
VARIAÇÃODO PIB	7,50%	2,70%	4,50%	5,50%	6,00%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,71%	4,67%	-7,73%	0,22%	-0,95%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-6,97%	8,23%	-0,36%	0,00%	0,00%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	25,20%	12,15%	7,36%	14,90%	11,47%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	4,43%	-13,07%	-3,26%	-3,97%	-6,76%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	4,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	101,25%	-13,23%	-17,52%	3,00%	4,00%
Taxa de Juros (Selic Efetiva)	10,75%	11,00%	9,75%	9,00%	8,50%
PIB / RS (em R$ milhões)	228.288	245.672	284.979	317.160	352.975

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo co
pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

2015
4,50%
5,50%
-2,82%
0,00%
11,25%
-4,66%
4,00%
5,00%
8,00%
352.975

n sua

Município de : S SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS - LDO PARA 2013

Valores em R$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2009	REALIZADO 2010	REALIZADO 2011	REESTIMADO 2012	PROJETADO 2013	PROJETADO 2014	PROJETADO 2015
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	30.813.808,72	37.188.725,43	39.486.344,15	42.476.726,95	46.456.402,61	49.912.140,40	54.335.605,62
1.1.0.0.00.00.00.00	**RECEITA TRIBUTARIA**	2.926.021,45	4.055.833,78	4.921.641,08	5.759.369,70	7.314.033,38	9.031.086,55	11.076.186,71
1.2.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE CONTRIBUICOES**	1.356.528,91	2.013.513,64	2.062.513,44	2.825.611,00	3.103.430,78	3.409.434,69	3.735.801,68
1.2.0.0.00.00.00.00	Receitas de Contribuições - P M	482.786,32	1.231.106,71	1.194.583,95	1.585.611,00	1.752.445,82	1.941.184,23	2.140.107,09
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S (Fonte 0050)	873.742,59	782.406,93	867.929,49	1.240.000,00	1.350.984,96	1.468.250,45	1.595.694,59
1.3.0.0.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	1.908.990,71	2.193.743,88	3.407.911,85	3.243.757,00	3.399.261,84	3.553.554,01	3.714.809,73
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.895.904,71	2.142.841,03	3.407.911,85	3.224.630,89	3.378.123,32	3.530.138,87	3.688.995,12
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	1.708.222,15	186.872,33	353.319,41	179.987,89	188.555,31	197.040,30	205.907,12
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS (Fonte 0050)	187.682,56	1.955.968,70	3.054.592,44	3.044.643,00	3.189.568,01	3.333.098,57	3.483.088,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	13.086,00	50.902,85	-	19.126,11	21.138,52	23.415,14	25.814,61
1.4.0.0.00.00.00.00	**RECEITA AGROPECUARIA**	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	**RECEITA INDUSTRIAL**	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVICOS**	127.417,61	95.429,54	170.499,99	183.284,00	202.568,78	224.385,43	247.379,33
1.7.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	23.340.875,18	27.503.992,47	26.440.776,05	28.133.777,88	29.860.924,95	30.840.041,94	32.415.363,86
1.9.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	1.153.974,86	1.326.212,12	2.483.001,74	2.330.927,37	2.576.182,89	2.853.637,78	3.146.064,31
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	1.153.974,86	1.186.000,00	2.361.385,23	1.833.198,40	2.026.083,87	2.244.293,10	2.474.277,04
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S (Fonte 0050)	-	140.212,12	121.616,51	497.728,97	550.099,02	609.344,68	671.787,28
2.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	1.216.732,77	2.723.083,66	1.933.729,10	2.196.746,00	929.488,34	1.029.594,23	1.135.101,90
2.1.0.0.00.00.00.00	**OPERACOES DE CREDITO**	78.630,10	1.250.000,00	-	1.355.746,00	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	**ALIENACAO DE BENS**	158.280,00	31.500,00	46.960,00	40.000,00	44.208,72	48.970,00	53.988,20
2.3.0.0.00.00.00.00	**AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS**	-	31.291,83	46.434,47	40.000,00	44.208,72	48.970,00	53.988,20
2.4.0.0.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CAPITAL**	979.822,67	1.410.291,83	1.829.778,01	760.000,00	839.965,68	930.429,98	1.025.775,80
2.5.0.0.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**	-	-	10.556,62	1.000,00	1.105,22	1.224,25	1.349,70
7.2.1.0.00.00.00.00	Receitas Intra Orçamentárias - RPPS (Fonte 0050)	1.760.889,08	2.630.111,49	2.851.660,82	4.919.000,00	5.359.270,18	5.824.454,83	6.330.017,51
9.0.0.0.00.00.00.00	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	(3.062.252,33)	(3.439.409,08)	(3.988.690,68)	(3.911.246,00)	(4.322.779,48)	(4.788.342,83)	(5.279.028,26)
		-	-	-	-			
	TOTAL DA RECEITA	30.729.178,24	39.102.511,50	40.283.043,39	45.681.226,95	48.422.381,64	51.977.846,63	56.521.696,76

	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2009	LIQUIDADO 2010	LIQUIDADO 2011	REESTIMADO 2012	PROJETADO 2013	PROJETADO 2014	PROJETADO 2015
3.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	25.700.552,51	27.770.985,23	32.186.701,34	33.476.905,18	35.711.014,17	37.827.147,83	39.751.878,25
3.1.00.00.00.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	11.447.443,00	12.549.252,15	13.950.949,10	13.591.867,87	14.840.509,80	15.975.581,06	16.872.289,24
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	11.405.931,47	12.538.864,15	13.938.197,50	13.571.867,87	14.818.672,46	15.952.073,50	16.847.462,20
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S (Fonte 0050)	41.511,53	10.388,00	12.751,60	20.000,00	21.837,34	23.507,56	24.827,04
3.2.00.00.00.00.00	**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**	-	50.155,23	419.908,64	413.000,00	471.598,09	534.709,71	603.473,37
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	50.155,23	419.908,64	413.000,00	471.598,09	534.709,71	603.473,37
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	14.253.109,51	15.171.577,85	17.815.843,60	19.472.037,31	20.398.906,29	21.316.857,07	22.276.115,64
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	13.016.992,98	13.706.901,98	16.020.860,33	17.451.037,31	18.281.706,69	19.104.383,49	19.964.080,74
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Corrente RPPS (Fonte 0050)	1.236.116,53	1.464.675,87	1.794.983,27	2.021.000,00	2.117.199,60	2.212.473,58	2.312.034,89
4.0.00.00.00.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	2.160.796,97	4.160.141,38	3.945.986,51	3.543.949,80	3.856.143,10	4.218.316,99	4.649.012,20
4.4.00.00.00.00.00	**INVESTIMENTOS**	1.589.595,40	3.412.227,31	3.274.681,43	3.017.449,80	3.255.912,82	3.538.526,06	3.882.647,71
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	1.589.595,40	3.412.227,31	3.274.681,43	3.017.449,80	3.255.912,82	3.538.526,06	3.882.647,71
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS (Fonte 0050)	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	**INVERSÕES FINANCEIRAS**	-	-	-	26.500,00	29.288,28	32.442,62	35.767,18
4.5.90.66.00.00.00	**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00.00.00	**Outras Inversões Financeiras**	-	-	-	26.500,00	29.288,28	32.442,62	35.767,18
4.6.00.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**	571.201,57	747.914,07	671.305,08	500.000,00	570.942,00	647.348,31	730.597,31
9.9.99.99.99.99.01	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**				-	544.339,15	933.214,42	2.377.080,85
9.9.99.99.99.99.02	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS**				7.660.371,97	8.310.885,22	8.999.167,39	9.743.725,45
	TOTAL DA DESPESA	27.861.349,48	31.931.126,61	36.132.687,85	45.681.226,95	48.422.381,64	51.977.846,63	56.521.696,76

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	48.422.382	46.222.205	0,015%	51.977.847	47.479.540	0,015%	56.521.697	49.406.845	0,016%
Receitas Primárias (I)	44.955.841	42.913.174	0,014%	48.349.768	44.165.445	0,014%	52.724.725	46.087.829	0,015%
Despesa Total	48.422.382	46.222.205	0,015%	51.977.847	47.479.540	0,015%	56.521.697	49.406.845	0,016%
Despesas Primárias (II)	47.379.842	45.227.035	0,015%	50.795.789	46.399.781	0,014%	55.187.626	48.240.705	0,016%
Resultado Primário (I – II)	(2.424.001)	(2.313.861)	-0,001%	(2.446.021)	(2.234.335)	-0,001%	(2.462.901)	(2.152.875)	-0,001%
Resultado Nominal	(2.503.841)	(2.390.073)	-0,001%	(906.351)	(827.913)	0,000%	(636.390)	(556.282)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	2.691.721	2.569.416	0,001%	1.738.459	1.588.008	0,000%	543.465	475.055	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	922.087	880.190	0,000%	15.736	14.374	0,000%	(620.654)	(542.527)	0,000%

Fonte:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.
Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA
1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.
2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.
4 – Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2013 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.
5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intra orçamentárias.
6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 407/2011. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela união Federal na elaboração de sua LDO para 2013, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2012, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções.
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2013, consideradas todas as fontes de recursos é de R$ 48.422.381,64, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras R$ 3.399.261,84, das resultantes de Operações de Crédito R$ 0,00, das Alienações de Bens R$ 44.208,72 e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos R$ 44.208,72 resultam numa Receita Primária de R$ 44.934.702,36.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R$ 48.422.381,64. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R$ 471.508,09, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R$ 0,00 e a Amortização da Dívida Publica, estimada em R$ 570.2942,00 tem-se que as despesas primárias para 2013 foram previstas em R$ 47.379.931,55.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2013 que foi inicialmente prevista em R$ 2.445.229,19 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2011 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2011 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.000.000	0,015%	40.283.043	0,016%	2.283.043	6,01%
Receita Primárias (I)	33.285.500	0,014%	36.781.737	0,015%	3.496.237	10,50%
Despesa Total	38.000.000	0,015%	36.132.688	0,015%	(1.867.312)	-4,91%
Despesa Primárias (II)	37.812.000	0,015%	35.041.474	0,014%	(2.770.526)	-7,33%
Resultado Primário (I–II)	(4.526.500)	0,00%	1.740.263	0,001%	6.266.763	-138,45%
Resultado Nominal	-	0,000%	(1.352.364)	0,00%	(1.352.364)	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	2.094.174	0,001%	2.094.174	-
Dívida Consolidada	-	0,000%	(1.304.361)	0,00%	(1.304.361)	-

FONTE:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2011), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2011 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R$ 1.245.237,27, valor -138,45% a menor das metas na LDO 2011, que era de R$ -4.526.500,00 O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias comparadas às previstas foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R$ __40.793.372,39, superando em 22,66 % a projeção para o período de R$ 33.255.500,00. As despesas não financeiras atingiram R$ _37.270.158,76, estabelecendo-se 18,74 % , acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração , corresponderam a 91,36 % do total das receitas primárias não comprometendo , dessa forma, a obtenção do superavit primário.

Em parte , esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes, que apresentaram um em relação ao valor consignado no orçamento. Destaca-se no exercício de 2011 a performance dos grupos de receita tributária, patrimonial e de transferências correntes..

A dívida consolidada totalizou R$ 2.094.173,83, valor 6,09 % superior ao saldo de R$ _1.958.369,00, estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo do << aumento / diminuição >> dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2011 R$ 1.091.213,72 valor 804,00% maior que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R$ 188.000,00.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2011, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R$ -21.634,097,00_. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque da dívida, atualizado em dezembro de 2011, era de R$ - 8.912904,00 que, comparado com o montante apurado ao final de 2010, apresenta um resultado nominal de R$ -3.133.703,51 , que ficou << acima / abaixo>> da previsão inicial, que era de R$ -5.779.200,49.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação%	2015	Variação %
Receita Total	35.862.539	38.000.000	5,96%	46.028.989	21,13%	48.422.382	5,20%	51.977.847	7,34%	56.521.697	8,74%
Receitas Primárias (I)	31.501.039	33.285.500	5,66%	41.284.489	24,03%	44.955.841	8,89%	48.349.768	7,55%	52.724.725	9,05%
Despesa Total	35.862.539	38.000.000	5,96%	46.028.989	21,13%	48.422.382	5,20%	51.977.847	7,34%	56.521.697	8,74%
Despesas Primárias (II)	35.798.539	37.812.000	5,62%	45.015.989	19,05%	47.379.842	5,25%	50.795.789	7,21%	55.187.626	8,65%
Resultado Primário (I – II)	(4.297.500)	(4.526.500)	5,33%	(3.731.500)	-17,56%	(2.424.001)	-35,04%	(2.446.021)	0,91%	(2.462.901)	0,69%
Resultado Nominal	(1.062.430)	(1.352.364)	27,29%	(251.267)	-81,42%	(2.503.841)	896,49%	(906.351)	-63,80%	(636.390)	-29,79%
Dívida Pública Consolidada	1.958.369	2.094.174	6,93%	1.857.865	-11,28%	2.691.721	44,88%	1.738.459	-35,41%	543.465	-68,74%
Dívida Consolidada Líquida	48.002	(1.304.361)	########	(1.540.204)	18,08%	922.087	-159,87%	15.736	-98,29%	(620.654)	-4044,2%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	Variação %	2012	Variação %	2013	Variação %	2014	Variação %	2015	Variação %
Receita Total	40.164.394	39.960.800	-0,51%	46.028.989	15,19%	46.222.205	0,42%	47.479.540	2,72%	49.406.845	4,06%
Receitas Primárias (I)	35.279.715	35.003.032	-0,78%	41.284.489	17,95%	42.913.174	3,95%	44.165.445	2,92%	46.087.829	4,35%
Despesa Total	40.164.394	39.960.800	-0,51%	46.028.989	15,19%	46.222.205	0,42%	47.479.540	2,72%	49.406.845	4,06%
Despesas Primárias (II)	40.092.717	39.763.099	-0,82%	45.015.989	13,21%	45.227.035	0,47%	46.399.781	2,59%	48.240.705	3,97%
Resultado Primário (I – II)	(4.813.002)	(4.760.067)	-1,10%	(3.731.500)	-21,61%	(2.313.861)	-37,99%	(2.234.335)	-3,44%	(2.152.875)	-3,65%
Resultado Nominal	(1.062.430)	(1.352.364)	27,29%	(251.267)	-81,42%	(2.390.073)	851,21%	(827.913)	-65,36%	(556.282)	-32,81%
Dívida Pública Consolidada	1.958.369	2.094.174	6,93%	1.857.865	-11,28%	2.569.416	38,30%	1.588.008	-38,20%	475.055	-70,08%
Dívida Consolidada Líquida	48.002	(1.304.361)	-2817,28%	(1.540.204)	18,08%	880.190	-157,15%	14.374	-98,37%	(542.527)	-3874%

Fonte:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2013), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2010, 2011 e 2012), bem como para os dois seguintes (2014 e 2015), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2010, 2011 e 2012 foram extraídos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	10.449.922	9.975.107	0,003%	11.235.149	10.262.828	0,003%	12.080.587	10.559.904	0,003%
Receitas Primárias RPPS (I)	7.260.354	6.930.464	0,002%	7.902.050	7.218.185	0,002%	8.597.499	7.515.261	0,002%
Despesa Total RPPS	10.449.922	9.975.107	0,003%	11.235.149	10.262.828	0,003%	12.080.587	10.559.904	0,003%
Despesas Primárias RPPS (II)	10.449.922	9.975.107	0,003%	11.235.149	10.262.828	0,003%	12.080.587	10.559.904	0,003%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(3.189.568)	(3.044.643)	0,001%	(3.333.099)	(3.044.643)	0,001%	(3.483.088)	(3.044.643)	0,001%

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	1.958.369,00	2.094.173,83	3.425.927,30	**2.691.720,67**	**1.738.458,90**	**543.464,93**
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	1.910.366,51	3.398.535,31	-	1.769.633,94	1.722.723,08	1.164.119,01
(3) Dívida Consolidada Líquida	48.002,49	(1.304.361,48)	3.425.927,30	922.086,73	15.735,82	(620.654,08)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	48.002,49	(1.304.361,48)	3.425.927,30	922.086,73	15.735,82	(620.654,08)
(6) Resultado Nominal		(1.352.363,97)	4.730.288,78	(2.503.840,58)	(906.350,91)	(636.389,89)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida *Valores em R$*

Operações de Crédito / Pagamentos	2.010	2.011	2.012	2.013	2.014	2.015
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	1.250.000,00	-	1.355.746,00	-	-	-
2.2 Encargos	50.155,23	419.908,64	413.000,00	471.598,09	534.709,71	603.473,37
2.3 Amortizações	747.914,07	671.305,08	500.000,00	570.942,00	647.348,31	730.597,31

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras doMunicípio, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	37.972.459,48	36.247.097,64	0,00	40.742.698,10	37.216.712,34	0,00	44.441.109,38	38.846.940,55	0,00
Receitas Primárias (I)	37.695.486,73	35.982.709,75	0,00	40.447.717,80	36.947.260,45	0,00	44.127.225,86	38.572.568,14	0,00
Despesa Total	37.972.459,48	36.247.097,64	0,00	40.742.698,10	37.216.712,34	0,00	44.441.109,38	38.846.940,55	0,00
Despesas Primárias (II)	36.929.919,39	35.251.927,64	0,00	39.560.640,08	36.166.952,39	0,00	43.107.038,70	37.680.800,39	0,00
Resultado Primário (I – II)	765.567,34	730.782,11	0,00	887.077,72	810.307,56	0,00	1.020.187,17	891.767,80	0,00

Fonte:

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	14.565.002,19	66,39%	9.416.274,19	64,65%	12.276.605,91	130,38%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	7.373.447,57	33,61%	5.148.728,00	35,35%	(2.860.331,72)	-30,38%
TOTAL	21.938.449,76	100,0%	14.565.002,19	100,0%	9.416.274,19	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(3.509.057,25)	-46,42%	(5.071.269,96)	144,5%	12.276.605,91	-242,1%
Reservas		0,00%		0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	11.069.059,72	146,4%	1.562.212,71	-44,52%	(17.347.875,9)	342,08%
TOTAL	7.560.002,47	100,0%	(3.509.057,25)	100,0%	(5.071.269,96)	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	11.055.944,94	37,48%	4.345.004,23	39,30%	24.553.211,82	565,09%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	18.442.507,29	62,52%	6.710.940,71	60,70%	(20.208.207,6)	-465,1%
TOTAL	29.498.452,23	100,0%	11.055.944,94	100,0%	4.345.004,23	100,00%

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Ativo Real Líquido", quando o resultado é superavitário e "Passivo Real a Descoberto", quando o resultado apresenta-se deficitário.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº _____, está sobre a gestão do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2009 a 2011, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R$ 4.345.004,23, em 31.12.2009 para R$ 29.498.452,23 em 31.12.2011
Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2011 com superavit , cujo principal fator foi O DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO..

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4°, §2°, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2011	2010	2009
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2009			-
RECEITAS DE CAPITAL	46.960,00	31.500,00	128.280,00
ALIENACÃO DE ATIVOS	46.960,00	31.500,00	128.280,00
Alienacão de Bens Móveis	46.960,00	31.500,00	128.280,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	-	-	-
TOTAL	46.960,00	31.500,00	128.280,00

DESPESAS EXECUTADAS	2011	2010	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	31.500,00	128.280,00	-
Investimentos	31.500,00	128.280,00	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	31.500,00	128.280,00	-
SALDO FINANCEIRO			
	46.960,00	31.500,00	128.280,00

FONTE:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2009, 2010 e 2011).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (I)	**2.213.655,08**	**2.878.587,75**	**4.044.138,44**
RECEITAS CORRENTES	**2.213.655.08**	**2.878.587.75**	**4.044.138.44**
Receita de Contribuições dos Segurados	505.432.93	782.406.93	867.929.49
Pessoal Civil	505.432.93	782.406.93	867.929.49
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.708.222.15	1.955.968.70	3.054.592.44
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	140.212.12	121.616.51
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		140.212.12	112.493.59
Outras Receitas Correntes		-	9.122.92
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II)	**1.320.302.46**	**1.892.874.49**	**2.141.012.71**
RECEITAS CORRENTES	**1.320.302.46**	**1.892.874.49**	**2.141.012.71**
Receita de Contribuições	1.320.302.46	1.892.874.49	2.141.012.71
Patronal	1.320.302.46	1.892.874.49	2.141.012.71
Pessoal Civil	1.320.302.46	1.892.874.49	2.141.012.71
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Servicos			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**3.533.957,54**	**4.771.462,24**	**6.185.151,15**

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (IV	**1.277.628,06**	**1.475.063,87**	**1.807.734,87**
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	**1.277.628.06**	**1.475.063.87**	**1.807.734.87**
Pessoal Civil	41.511.53	10.388.00	12.751.60
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	1.236.116.53	1.464.675.87	1.794.983.27
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	1.236.116.53	1.464.675.87	1.794.983.27
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**1.277.628,06**	**1.475.063,87**	**1.807.734,87**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	2.256.329,5	3.296.398,4	4.377.416,3

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORCAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	5.923.880,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.491.294,4	19.649.619,7	24.189.971,8

FONTE:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2011.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Municipio de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exerciocio de 2013

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea "a") R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercicio anterior) + (c)
2011	6164449,89	1796762,49	4367687,4	24056693,39
2012	6242408,62	1800923,02	4441485,59	28498178,98
2013	6573330,62	1833783,6	4739547,02	33237726
2014	6569896,42	1842193,07	4727703,36	37965429,36
2015	6601479,26	1939759,58	4661719,69	42627149,04
2016	6676071,8	2206337,52	4469734,28	47096883,32
2017	6787653,15	2523822,54	4263830,61	51360713,94
2018	6846452,99	2599323,3	4247129,69	55607843,63
2019	7011792,64	2708978,16	4302814,48	59910658,11
2020	7360167,41	3201431,82	4158735,59	64069393,7
2021	7700398,02	3560304,44	4140093,59	68209487,29
2022	8001409,82	3917493,16	4083916,65	72293403,95
2023	8302267,39	4105770,71	4196496,68	76489900,62
2024	8589801,58	4407193,29	4182608,29	80672508,92
2025	8928530,93	4759326,85	4169204,09	84841713
2026	9228911,45	5179581,23	4049330,22	88891043,22
2027	9576265,46	5629225,44	3947040,02	92838083,25
2028	9808080,12	5785507,84	4022572,29	96860655,53
2029	10154880	6253116,85	3901763,18	100762418,7
2030	10411227,7	6613159,27	3798068,42	104560487,1
2031	10763009,1	7210263,86	3552745,22	108113232,4
2032	10976935,5	7499117,59	3477817,88	111591050,2
2033	11249984,1	7723683,86	3526300,23	115117350,5
2034	11464425,8	8068424,02	3396001,74	118513352,2
2035	11773401,4	8584505,31	3188896,13	121702248,3
2036	11957096,3	8923955,02	3033141,32	124735389,7
2037	12190473,4	9048647,69	3141825,73	127877215,4
2038	12348566,1	9246996,95	3101569,16	130978784,6
2039	12616660,4	9619112,32	2997548,04	133976332,6
2040	12772473,8	9928263,28	2844480,53	136820813,1
2041	13007779,3	10154549,09	2853230,21	139674043,3
2042	13135730,8	10332305,74	2803425,06	142477468,4
2043	13376087,1	10638085,12	2738001,99	145215470,4
2044	13325008	10820177,09	2504830,93	147720301,3
2045	13550757,1	11092660,4	2458096,66	150178398
2046	13649457,5	11223816,51	2425641,03	152604039
2047	13868342,8	11486002,83	2382339,96	154986379
2048	13977114,5	11880092,92	2097021,62	157083400,6
2049	14173334,2	12116518,48	2056815,7	159140216,3
2050	14238458,6	12254489,32	1983969,3	161124185,6
2051	14423892,7	12438306,66	1985586,03	163109771,6
2052	14484998,9	12642548,15	1842450,71	164952222,3
2053	14661664,8	12826365,49	1835299,27	166787521,6
2054	14709413,7	13030606,98	1978806,73	168466328,3
2055	14876027,9	13214424,32	1661603,62	170127931,9
2056	14907834,3	13377817,51	1530016,8	171657948,7
2057	15065946,1	13582059	1483887,1	173141835,8
2058	15083452,7	13745452,19	1338000,51	174479836,3
2059	15229698	13949693,68	1280004,35	175759840,7
2060	15231382,1	14113086,87	1118295,21	176878135,9
2061	15220974,2	14276480,06	944494,11	177822630
2062	15342159,8	14460297,4	881862,42	178704492,4
2063	15460490,8	14623690,59	836800,21	179541292,6
2064	15577033,9	14787083,78	789950,13	180331242,8
2065	15691694,7	14970901,12	720793,58	181052036,4
2066	15803147,8	15113870,17	689277,64	181741314
2067	15913664,8	15277263,36	636401,46	182377715,5
2068	16021977,5	15420232,4	601745,11	182979460,6
2069	16129192,6	15604049,74	525142,88	183504603,5
2070	16232807,2	15747018,78	485788,37	183990391,8
2071	16335069,9	15889987,82	445082,06	184435473,9
2072	16435913,9	16032956,86	402956,99	184838430,9
2073	16535268,3	16175925,91	359342,36	185197773,2
2074	16633058,3	16339319,1	293739,19	185491512,4
2075	16727979,3	16482288,14	245691,18	185737203,6
2076	16821099,6	16625257,18	195842,45	185933046,1
2077	16912326,3	16747802,07	164524,25	186097570,3
2078	17002786,6	16890771,12	112015,47	186209585,8
2079	17091224,6	17013316,01	77908,56	186287494,3
2080	17178760,2	17176709,2	2050,97	186289545,3
2081	17262904,4	17299254,09	-36349,71	186253195,6
2082	17345920,8	17442223,14	-96302,29	186156893,3
2083	17426532,9	17564768,03	-138235,12	186018658,2
2084	17505838,5	17687312,92	-181474,45	185837183,7
2085	17583776,1	17809857,82	-226081,74	185611102

FONTE: Cálculo

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2013	2014	2015	
IPTU, por decreto, conforme art. 27, CTM.	para pagamento à vista.	Prop. Imóveis do Município	492.872,10	515.051,34	538.228,66	
			-	-	-	Vide Obsevação
			-	-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			492.872,10	515.051,34	538.228,66	Dim da despesa.

FONTE:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2013 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2014 e 2015, foram claculados a partir dos valores de 2013, apli cando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2014: 4,50%

Inflação para 2015: 4,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 53 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Municipio de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	**1.592.685,11**
Decorrente de Receitas Tributárias	1.222.334,56
Decorrente de Transferências Correntes	370.350,56
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(215.118,53)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**1.377.566,58**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	**1.377.566,58**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	**574.330,87**
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	574.330,87
Relativas a Outras Despesas Correntes	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**803.235,72**

FONTE:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4°, § 2°, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2013 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes no biênio 2012-2013.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2013, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2012-2013 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2013, observado o disposto no art. 17 da LDO.

Município de : SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	800.000,00	Constam da Lei Diretrizes Orçamentárias e utilização de até 1/3 da Reserva de contingência	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	1.000.000,00	Utilização do saldo da reserva de contingência	1.000.000,00
SUBTOTAL	**1.800.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.800.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	800.000,00	Diminuição da despesa eventual e transitória	800.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	**2.600.000,00**	**TOTAL**	**2.600.000,00**

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situaçãoes acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

MUNICÍPIO DE: SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

			EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2013		
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2012	A EXECUTAR EM 2013	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇAO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Sem informação							Sem informação	
Total dos Recursos a Priorizar							Sem informação	

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL					
OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços, através de Recursos Proprios e/ou Vinculados				
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE			Fonte Recursos : Próprios	
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2013	
				FISICO	FINANCEIRO
01.01	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convênios e verbas proprias para diversas instalações	Equipamentos e Softwares	Unidade	30	P. 35.000,00
01.02	Adquirir equipamentos e Materiais permanentes.	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais	Unidade	1	P. 45.000,00
	TOTAL				80.000,00

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 02 – MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIAPL					
OBJETIVO	Custear despesas reerente a atividades legislativas, operacionais, divulgação de atos oficiais d homenagens.				
INDICADOR	Monitoramento, atendimento ON LINE				
Nº	AÇÃO	PRODUTO	UNID	2013	
				FISICO	FINANCEIRO
02.01	Promover recepções e/ou homenagens a autoridades, e homenagens postumas nos termos da legilsação vigente.	Títulos cidadania honorifica, serviço de recepções, serviços/produtos funerários	Unidade	10	P. 10.000,00
02.01	Manter as atividades e funções do poder legislativo, desde a abertura de concurso publico, contratações, pagamento de pessoal, material e serviços, bem como suportar os encargos previdenciários e outros contributivos d Poder.	Despesa com Pessoal, Prestação Serviços P/PJ, aquisições PF/PJ, Contribuições patronais.	Unidade	50	P. 825.500,00
02.02	Promover a divulgação dos atos oficiasi do Poder Legislativo	Publicação jornais, Manutenção Home page	Unidade	10	P. 15.0000,00
TOTAL					850.500,00

ANEXO I - PROGRAMAS DO PODER LEGISLATIVO

PROGRAMA 03 – CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL					
OBJETIVO	Instalar a Câmara Municipal adequadamente, melhorando as condições de funcionamento, principalmente quanto às instalações do Plenário e das Comissõ				
INDICADOR					
Nº	**AÇÃO**	**PRODUTO**	**UNID**	**2013**	
				FISICO	**FINANCEIRO**
03.01	Elaboração de projeto arquitetônico e início de construçao de prédio administrativo do Poder Legislativo.	Imóvel construido	M2	400	P 150.000,00
	Subtotal				150.000,00
	TOTAL				**P 1.080.500,00**

ANEXO II - PROGRAMAS DO PODER EXECUTIVO

PROGRAMA 01 - MODERNIZAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

OBJETIVO	Renovar e Modernizar Equipamentos e Materiais Permanentes, Informatizando e qualificando a Administração para melhorar a prestação de serviços através de Recursos Próprios e/ou Vinculados			Situação Atual	
INDICADOR	Monitoramento atendimento ON LINE			Legenda dos Recursos P. Próprio - V. Vinculado	
				2013	
Nº	**AÇÃO**	**PRODUTO**	**UNID**	**Fonte de Recursos P/V**	
				FÍSICO	**FINANCEIRO**
11.01	Adquirir Equipamentos de Informática e de Softwares, através de convenios e verbas próprias para diversas instalações e manutenção administrativa.	Equipamentos e Softwares - Manutenção Geral do Município Manutenção dos Encargos Previdenciários e Encargos Financeiros de todas as secretarias E Precatórios Judiciais	Unid	Folha e encargos, demais atividades	P/V 20.981.500,00
11.02	Adquirir e Renovar a Frota Municipal	Veículos de Tração mecânica	Unid	diversos	P/V 209.000,00
11.03	Implantar Programa de Qualidade no Serviço Público Reclassificação dos Padrões de remuneração	Treinamento e Qualificação dos Serviços implantar novo plano de carreira com aumento de nível de padrão	Unid Servidores Municipais	Todas as funções	P. 160.000,00
11.04	Adquirir Equipamentos e Materiais Permanentes	Máquinas, utensílios, equipamentos e materiais diversos	Unid	8	P 100.000,00
11.05	Programa de Governo Segurança Pública, Tecnologia e Inclusão Digital, Cidadania e Participação popular e Gestão	Atender as demandas da comunidade e dos contribuintes do Município de São sebastião do Caí - RS.		População em geral	P/V 1.383.533,00
		SUBTOTAL			**P/V 22.834.033,00**

PROGRAMA 02 - CONSTRUIR, ADAPTAR, REVITALIZAR E REFORMAR IMÓVEIS PÚBLICOS

OBJETIVO	Adquirir e construir ambientes adequados para servir a comunidade com mais Saúde, Lazer e Segurança através de recursos Próprios e/ou Vinculados				
INDICADOR	A substituição dos existentes por exigirem e demandarem muitos custos em manutenção.			2013	
				FÍSICO	**FINANCEIRO**
12.01	Construir e/ou Reformar Prédio	Imóvel a ser construído e manter em boas condições os já liberados e com problemas de estrutura física.	m²	700	P. 200.000,00

12.02	Manutenção dos Imoveis	Etapas de manutenção	m2	un.	P.200.000,00
12.03	Reformar e Ampliar a Prédios utilizados pela Comunidade.	Imóvel construido e funcionando.	m²	25	P.200.000,00
12.04	Implantação e manutenção de casa de passagem para pessoas em vulnerabilidade social	centros implantados	unid	01	P. 53.000,00
12.05	Construir e adequar e manter Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)	Imóvel a ser construido.	m²	01	P.200.000,00
		SUBTOTAL			P. 853.000,00

PROGRAMA 03 - HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA SOCIAL PARA TODOS

OBJETIVO	Uma Cidade melhor para todos, com implantação de oteamentos e moradias planejadas visando o bem estar social e um crescimento organizado através de recursos próprios e/ou convênios	Situação Atual
INDICADOR	Redução do numero de pessoas vivendo em Sub Habitação e/ou áreas de Risco	Fonte de Recurso P/V
		2013

13.01	Construir redes de esgotos, canais pluviais, pontes, drenagem, canalizar com construção de muros de proteção nos arroios, Sanamento Básico	Metragem construida Saneamento	Unid m²	1.000	P/V. 664.500,00
13.02	Incrementar o Programa de Habitação popular	Casas construidas, Habitação Popular.	Unid	100	P. 300.000,00
13.03	Promover a Regulanzação Fundiária e Urbanistica em São Sebastião do Caí	Areas regularizadas	Lotes	1.000	P. 50.000,00
		SUBTOTAL			P/V. 1.014.500,00

PROGRAMA 04 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

OBJETIVO	Priorizar a assistência à Saúde em todos os niveis para garantir a qualificação dos serviços prestados à sociedade levando mais Saúde a todos	Situação Atual
INDICADOR	Numero de Atendimentos Realizados na Saúde	35.000
		2013

14.01	Incrementar a Criação de Programas de Saúde. Melhoria do atendimento com qualificação do Pessoal e manutenção geral das atividades de saúde	Programas implantados	Unid	Servidores e população	P.V. 3.150.000,00
14.02	Construir, Reformar e Ampliar Unidades Básicas de Saúde	Imóvel construido	m²	2.000	P.V.400.000,00
14.03	Manter as atividades da Saúde firmando Convênio para atendimento Com o hospital Sagrada Familia	Imóvel construido e adequar e melhorar atendimento da população.	m²	150	P.1.050.000,00
	Atividades de atendimento				
14.04	Adquirir Equipamentos de RAIO X, Ecografia e Mamografia/Implantar laboratório de análises clínicas	Equipamentos agregados	Unid	5	P.V.350.000,00
14.05	Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISCAI	Atender as demandas de saúde que envolvem atendimentos, orientações, distribuições de medicamentos e consultas especializadas	População	total	P.950.000,00
		SUBTOTAL			P/V 5.900.000,00

PROGRAMA 05 - EMPREGO E RENDA COM DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO	Contribuir para o Desenvolvimento Econômico e Social do Município, através de promoção e politicas de trabalho, emprego e renda para a melhoria da qualidade de vida da população			Situação Atual	
INDICADOR	Crescimento de Retorno da Arrecadação ICMS			8.500.000,00	
				2013	
15.01	Implantar Pólo Industrial	Pólo implantado	há	-	-
15.02	Construir Lojas e ampliação da Feira de Artesanato	Imóvel construido e promover o desenvolvimento econômico	Unid m²	50	P. 75.000,00
15.03	Criar, Qualificar e Capacitar a mão de obra para atender as necessidades locais ou de diversificação, com considerações para uma nova politica publica na era de globalização	Pessoas atendidas	Unid	200	P. 50.000,00
		SUBTOTAL			P.125.000,00

PROGRAMA 06 - LAZER COMO FONTE DE RENDA

OBJETIVO	Incentivar as diversas áreas de investimentos para trabalhar em conjunto com a administração encaminhando o Município para um crescimento sustentável			Situação Atual	
INDICADOR	Tornar o Município Ponto de Parada dentro dos Caminhos do Vale do Caí, com Atrativos nas Diversas Áreas			15% Visitantes	
				2013	
16.01	Incentivar a Criação de Pousadas em Residências Rurais e Construção de Hotelaria e Comércios em Geral	Turismo e crescimento	Unidm²	30	P. 35.000,00
16.02	Implantar Centro de Eventos	Centros implantados para incrementar o desenvolvimento social	Unid	1	P. 530.000,00
16.03	Implementar Projeto de Desenvolvimento Turístico	Turismo e crescimento	Unid	1	P. 30.000,00
16.04	Implementar a Sinalização Turística e de visualização na Cidade	Sinalização criada	Unid Km	10	P/V. 105.000,00
		SUBTOTAL			P/V. 700.000,00

PROGRAMA 07 - INFRA-ESTRUTURA URBANA MELHOR

OBJETIVO	Realizar empreendimentos que visem embelezar a cidade, dando melhor qualidade de vida para o cidadão, com investimentos em estradas, iluminação e saneamento, através de recursos Próprios e/ou Vinculados			Situação Atual	
INDICADOR	Construir Pontos Públicos de Lazer, pensando no Bem Estar do Cidadão			5	
				2013	
17.01	Asfaltar e Pavimentar Vias Publicas	Asfalto e Pavimento	Unidm²	10.000	P/V. 550.000,00
17.02	Implantar e Melhorar as Redes Elétricas e os Sistemas de Iluminação	iluminação de qualidade	Pontos Implantados	300	P. 105.000,00
17.03	Construir e revitalizar passeios publicos	Passeios construídos	Unidm²	5.000	P. 45.000,00
17.04	Implementar Caminhodromos na cidade	Caminhodromos construídos	Unid Km	10	P. 120.000,00
17.05	Construir ciclovias	Ciclovias construídas	Unid Km	2	P. 50.000,00
17.06	Construir "Abrigos" com Bancos, nas Paradas de Ônibus	Abrigos construídos	Unid	30	P. 30.000,00
17.07	Implementar Praças e Áreas de Lazer	Áreas construídas	Unidm²	1.000	P. 50.000,00

	Comunitário				
17.08	Construir Pórticos	Imóvel construído	Unid	1	P. 15.000,00
17.09	Reurbanizar o Centro da cidade e bairros	Infraestrutura Urbanística	Unid km	1	P/V 100.000,00
		SUBTOTAL			**P/v 1.065.000,00**

PROGRAMA 08 - MEIO AMBIENTE PRESERVADO E QUALIDADE DE VIDA

OBJETIVO	Potencializar ações que envolvam políticas públicas nas diversas áreas da administração, contribuindo na implementação de soluções corretivas, preventivas e de conservação da qualidade ambiental com Recursos Próprios e/ou Vinculados			Situação Atual	
INDICADOR	Projetar a qualidade do Tratamento de Recuperação Ambiental e o Tratamento de Resíduos Urbanos			0%	
				2013	
18.01	Modernizar e/ou Construir Terminal (TRCRSU)	Imóvel construído/reformado	Unidm²	150	P. 150.000,00
18.02	Construir Nova Célula - Projeto de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas	Imóvel construído/reformado	Unidm²	125	P. 125.000,00
18.03	Instalar/Operar estação de tratamento de efluentes Industriais e Urbanos ETE	Imóvel construído	Unid m³	10	P/V 100.000,00
18.04	Incentivar a Construção de Hortas Composteiras, Programa Verdejar APPS, Reflorestamento e arborização.	Produtos Orgânicos	Unid	5	P. 25.000,00
		SUBTOTAL			**P/V. 400.000,00**

PROGRAMA 09 - EDUCAÇÃO, O CAMINHO PARA UM MUNDO MELHOR

OBJETIVO	Investir em políticas públicas, dando ênfase para um ensino de qualidade, criar pessoas capazes de fazer coisas novas e não simplesmente repetir o que as outras gerações fizeram, disponibilizar uma educação de qualidade, universal e gratuita a todas crianças, jovens e adultos do município, ampliando os investimentos em educação e busca de melhorias nos indicadores do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.			Situação Atual	
INDICADOR	Construir Espaços Adequados para um Ensino de Qualidade				
				2013	

19.01	Construir e/ou ampliar ginásios e espaços adequados para a prática de esportes e diversas atividades	Imóvel construído/reformado e manutenção da educação como um todo	Unidm²	500	P/V 11.550.348,64
19.02	Manter as 11 Escolas de Ensino Fundamental e Infantil	Imóvel construído e adequar as necessidades dos alunos	Unidm²	1.000	P 150.000,00
19.03	Manter em boas condições o Centro de Cultura. Disponibilizar uma educção de qualidade	Imóvel construído	Unidm²	500	P 50.000,00
		SUBTOTAL			P/V 11.750.348,64
19.04	Deduções Fundeb	Deduções do Fundeb			4.322.779,48
19.05	Reserva de Contingência	Eventuais			2.700.000,00
TOTAL EXECUTIVO LIQUIDO					47.342.381,64
TOTAL EXECUTIVO+LEGISLATIVO LIQUIDO					48.422.381,64

Nota 1: Valores informados na LDO são resultantes do cálculo da arrecadação anterior ao mês de setembro de 2011. Sendo que os valores para a elaboração do Orçamento para o Exercício de 2012, serão ajustados em conformidade com a receita arrecadada até outubro de 2011 e os índices informados pela Famurs quando da publicação do demonstrativo para orientação da elaboração da Proposta orçamentária, possibilitando, portanto, sofrerem algum ajuste para mais, naquele documento legal. De outra forma esclarecemos que estes demonstrativos são em valores globais e sintéticos, ocorrendo a forma analítica das receitas e despesas quando da elaboração e encaminhamento da proposta orçamentária , na qual ocorrerá o cálculo mais aproximado.

Nota 2: Os valores das despesas referentes à manutenção da Administração foram incluídas no Programa 01 Objetivo 11.01. As despesas de manutenção da Saúde e Educação estão inclusas nos respectivos Programas.

São Sebastião do Caí – RS – em, 14 de setembro de 2012.